



Câmara Municipal da Covilhã

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Entre a CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ e a FREGUESIA DE
SÃO JORGE DA BEIRA

ENTRE:

MUNICIPIO DA COVILHÃ, pessoa colectiva de direito público, com o número 505.330.768 de identificação, com sede na Praça do Município, na Covilhã, aqui representado por **VÍTOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA**, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos conjugados das alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

E

FREGUESIA DE SÃO JORGE DA BEIRA, pessoa colectiva de direito público, com o número 507.217.462 de identificação, com sede na Rua Direita, São Jorge da Beira, 6225-152 São Jorge da Beira, aqui representada por **JOSÉ DA TRINDADE BRANCO**, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de São Jorge da Beira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

CONSIDERANDO:

1. O Município da Covilhã concretiza a delegação de competências nas freguesias em domínios do interesse próprio das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais.
2. A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-concelhia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.



3. A delegação de competências se concretiza com a celebração de contratos interadministrativos aos quais é aplicável o regime das autarquias locais e as regras da contratação pública, bem como os princípios gerais do procedimento administrativo, em particular, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência de recursos.

É celebrado o presente CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, na sequência das deliberações da Câmara Municipal da Covilhã e da Assembleia Municipal da Covilhã, datadas respectivamente de 16/04/2014 e de 28/04/2014, e das deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de São Jorge da Beira, que deliberaram e autorizaram a sua celebração, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 120.º e 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

1ª

(Objectivo)

O presente CONTRATO define as relações do Município com a Junta de Freguesia de São Jorge da Beira, nomeadamente, o regime a que ficam sujeitos os actos de competência do Município delegados nesta Junta de Freguesia e que adiante se discriminam.

2ª

(Matérias objecto de delegação)

Com o presente contrato, a matéria objecto da delegação na Freguesia é a contratação dos trabalhos de recuperação de edifício da antiga Escola da Panasqueira.

3ª

(Direitos)

- a) O Município, quer por solicitação da Junta de Freguesia, quer por decisão fundamentada, comunicada à Junta, tem o direito de intervir nas áreas descentralizadas.
- b) A Junta de Freguesia tem o direito de receber o montante abaixo indicado, que o Município transferirá para os seus cofres, com vista à realização da matéria objecto de delegação.

4ª



Câmara Municipal da Covilhã

(Obrigações)

- a) O Município obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia o valor adiante discriminado e constante das opções do plano e orçamento municipais, aprovados;
- b) A Junta de Freguesia tem a obrigação de exercer as competências delegadas e realizar as actividades abrangidas nas áreas de actuação delegadas no presente protocolo.

5ª

(Meios Financeiros)

- a) A Junta de Freguesia compromete-se a entregar ao Município, o documento contabilístico válido comprovativo do serviço prestado, sob pena de ser suspensa a transferência.
- b) O montante máximo total a transferir pelo Município para a Junta de Freguesia é de 21.600,00€ (vinte e um mil e seiscentos euros).
- c) O pagamento será feito até seis (6) meses após a execução da obra.

6ª

(Meios Técnicos)

- a) Os meios técnicos à disposição da Junta de Freguesia são: neste protocolo não estão previstos;
- b) A Junta de Freguesia, na execução das tarefas objecto do presente acordo, obriga-se a cumprir todas as orientações e regras técnicas constantes da Lei.
- c) O Município compromete-se a prestar à Junta de Freguesia apoio técnico solicitado para a realização das tarefas delegadas.

7ª

(Meios Humanos)

Os meios humanos colocados à disposição da Junta de Freguesia são: neste protocolo não estão previstos.

8ª

(Validade do acordo)

- a) O presente acordo será válido para o mandato em curso (2014/2017).

- b) Qualquer das partes poderá resolver o acordo por deliberação devidamente fundamentada, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público;
- c) Quando a resolução for de iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pelo Município, salvo acordo escrito em contrário.

9ª

(Aprovações)

Os termos do presente contrato serão submetidos pela Câmara Municipal à autorização da Assembleia Municipal da Covilhã, nos termos das disposições conjugadas da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

10ª

(Disposições diversas)

1. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação orçamental nº08050102, do orçamento e com a classificação do plano de actividades 0102/02, por onde tem cabimento orçamental a despesa a efectuar no corrente ano e registado pelo compromisso número 2014/1.435;
2. Quaisquer questões que possam emergir da aplicação do presente acordo serão dirimidas por acordo entre as partes ou nos termos legais.

Covilhã, 15 de Maio de 2014.

O Presidente da Câmara,



(Vítor Manuel Pinheiro Pereira)

O Presidente da Junta de Freguesia,



(José da Trindade Branco)